

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 92/2019

Processo Administrativo nº 13578/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Prescon Informática Assessoria - Ltda

Objeto: Contratação serviços, de forma continuada, de licenciamento de uso, para a utilização de uma solução de sistemas de gestão de recursos humanos nativos da internet, compreendendo implantação, migração de dados e treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, de ordem evolutiva.

Referente: Pregão Presencial nº 18/2019

Valor Total: R\$268.000,00(duzentos e sessenta e oito mil reais).

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Prescon Informática Assessoria - Ltda**, sediada à Rua das Bandeiras nº35, Bairro Jardim, CEP: 09.030-650, na cidade de Santo André/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº01.221.551/0001-48 e Inscrição Estadual nº626.663.439.110, neste ato representada pela **Sra. Rosângela Melo Flud**, brasileira, casada, sócia/diretora, portadora do RG nº 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF nº 079.982.628-69, doravante designada simplesmente *contratada*, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Aditamento conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação serviços, de forma continuada, de licenciamento de uso, para a utilização de uma solução de sistemas de gestão de recursos humanos nativos da internet, compreendendo implantação, migração de dados e treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, de ordem evolutiva, atendendo todas as normas e legislação trabalhista e previdenciária vigentes que atendam às especificações estabelecidas no Contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO					
PERÍODO	SERVIÇO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, conforme especificações constantes nos subitens 2.2 do termo de referência.	Serviço	01 (um)	R\$20.000,00	R\$20.000,00
FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, incluindo as atividades de migração de dados, permissões de acesso e testes dos sistemas conforme especificações constantes nos subitens 2.2.1 e seus subitens, 2.2.2 e seus subitens, 223 e seus subitens do termo de referência.	Serviço	01 (um)	R\$20.000,00	R\$20.000,00
FASE 3 (3º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, incluindo as atividades de treinamento de usuários dos sistemas conforme	Serviço	01 (um)	R\$21.000,00	R\$21.000,00

	especificações constantes no subitem 2.2.4 e seus subitens do termo de referência.				
FASE 4 (4º ao 12º mês de vigência contratual)	Serviços de manutenção e suporte técnico da solução, conforme especificações constantes no item 2.3 e seus subitens, do termo de referência.	Serviço	09 (nove)	R\$23.000,00	R\$207.000,00
Preço Máximo Global (R\$)268.000,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Rogério Rosa Pereira, Diretor de Divisão, portador da matrícula n.º 7851.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 18/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$268.000,00(duzentos e sessenta e oito mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data da aceitação da nota fiscal e do relatório de comprovação da prestação dos serviços, pelo gestor do contrato e pela autoridade ordenadora da despesa, respeitada ainda a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 18/2019 e Contrato Administrativo n.º 92/2019.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: transportes, hospedagem, alimentação, equipe técnica, treinamento dos usuários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E ENTREGA

Cláusula Quarta

4.1. A contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviços, prorrogáveis por iguais períodos, com anuência das partes, na forma do artigo 57, IV da Lei 8666/93.

4.2. A implantação do sistema não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento (pela Contratada) da Ordem de Serviço Inicial (emitida pela administração), e será executada conforme cronograma exigido e confirmado na proposta elaborada pela contratada para implantação da solução de sistemas de gestão de recursos humanos nativos da internet contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências do Termo de Referência e contrato.

REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Quinta:

5.1. O contrato terá valor fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do contrato, esse preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente, de ficha 36, Dotação Nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 da Secretaria da Administração, e de responsabilidade do Prefeitura de Salto.

SUPORTE TÉCNICO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada para fornecer a solução de sistemas de Gestão de Recursos Humanos nativos da Internet deverá disponibilizar como suporte:

a) Suporte online - Dispositivo para que a Administração possa solicitar serviços de forma eletrônica, on-line, com parâmetros necessários à agilização e controle de qualquer solicitação;

b) Suporte remoto – com as seguintes alternativas:

b1) Por telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, no qual a Contratada deverá disponibilizar técnicos especialistas para dar atendimento e oferecer esclarecimentos aos usuários, de acordo com a complexidade do suporte desejado, especialmente quanto à operacionalização do sistema;

b2) Via Internet, no qual a Contratada deverá abrir um chamado, identificado com nº de protocolo de atendimento, que será respondido pelo mesmo canal de comunicação (Internet), ou quando necessário de acordo com os critérios estabelecidos em “b1”, “b3” e/ou “c”;

b3) Por acesso remoto ao servidor de aplicativos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e eventualmente fora do horário de operação do sistema, deverá ocorrer de forma controlada pela Contratante, com autorização prévia, destinado a efetuar operações no servidor de aplicativos, no qual o sistema estiver instalado, destinado a efetuar operações de atualizações de versão, solução de problemas vinculados ao uso do sistema.

c) Suporte on site – em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, por solicitação da Contratante ou demanda identificada pela Contratada, deverá ocorrer de forma eventual e com agendamento prévio de comum acordo entre as partes, quando o comparecimento de um técnico especialista da Contratada na sede da contratante sempre que solicitados e fizer necessário.

d) A empresa Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções com base nos relatórios disponíveis, as ações necessárias para adoção de políticas estratégicas de gestão.

GARANTIA TECNOLÓGICA

Cláusula Oitava:

a) Todos os itens deste Anexo I-A deverão ser instalados com garantia dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses, ressalvadas as especificidades assinaladas ao longo do Termo de Referência.

b) Não deverão estar cobertos pela garantia: atos de vandalismo, mau uso, incêndio, inundações ou descargas atmosféricas.

c) Durante o período de garantia o fornecedor compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva e/ou de ordem legal, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive de transporte e despesas acessórias.

d) A Contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em perfeito funcionamento e em conformidade com a legislação, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

e) Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, dos serviços de licenciamento, manutenção e suporte, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso para consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização dos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos nativos da Internet, incluindo consulta e impressão. Essa garantia deverá ser por um período de 06 (seis) meses.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona:

9.1. Na tabela abaixo está apresentado o cronograma de execução, vinculando a entrega formal de serviços ao longo do tempo de vigência contratual.

FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, conforme especificações constantes nos subitens 2.2 do termo de referência.
FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, incluindo as atividades de migração de dados, permissões de acesso e testes dos sistemas conforme especificações constantes nos subitens 2.2.1 e seus subitens, 2.2.2 e seus subitens, 2.2.3 e seus subitens do termo de referência.
FASE 3 (3º mês de vigência contratual)	Serviços de implantação da solução, incluindo as atividades de treinamento de usuários dos sistemas conforme especificações constantes no subitem 2.2.4 e seus subitens do termo de referência.
FASE 4 (4º ao 12º mês de vigência contratual)	Serviços de manutenção e suporte técnico da solução, conforme especificações constantes no item 2.3 e seus subitens, do termo de referência.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima:

10.1. Os serviços deverão ser entregues em total consonância com o cronograma de execução contratual.

10.2. A cada período estabelecido a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada, obrigatoriamente do relatório dos serviços executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência, onde constam os serviços a serem executados.

12.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração, através do gestor de contrato, que elaborará

documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

12.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

12.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.


12.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.


12.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.


12.7. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados.

12.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

12.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão Presencial nº 18/2019, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

12.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 18/2019. 

12.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. 

12.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93. 

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de maio de 2019.

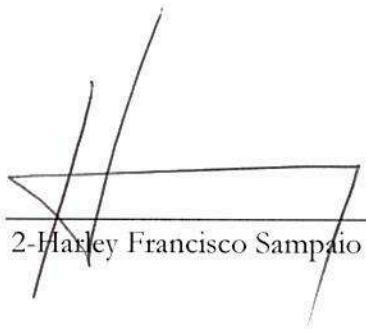

Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Prescon Informática Assessoria - Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Daniele Dutra da Silva Mazzer



2- Harley Francisco Sampaio

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA - LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 92/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS, DE FORMA CONTINUADA, DE LICENCIAMENTO DE USO, PARA A UTILIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NATIVOS DA INTERNET, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DE ORDEM EVOLUTIVA.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8735

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: Rosângela Melo Flud

Cargo: Sócia/Diretora

CPF nº 079.982.628-69 RG nº 9.320.851-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 17/04/1959

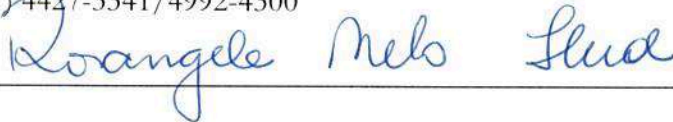
Endereço residencial completo: Avenida João Ramalho nº415, apto. 141, Centro – Santo André/SP

E-mail institucional: prescon@presconinformatica.com.br

E-mail pessoal: rosangela@presconinformatica.com.br

Telefone (s): (11) 4427-3341/4992-4300

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

